**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2020**

**Obriga, no Município de Carmo do Cajuru-MG, o uso de máscara protetora enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)e adota outras providências.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica obrigado, no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, o uso de máscara protetora por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

**§ 1º** Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

**§ 2º** São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I – vias públicas;

II – praças;

III – pontos de ônibus;

IV – veículos de transporte coletivo e de táxi;

V – repartições públicas;

VI – estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquerestabelecimentos congêneres;

VII – Em outros locais em que haja eventual aglomeração de pessoas.

**Art. 2º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar multa no valor de vinte por cento (20%) da Unidade Fiscal do Município (UFM) e em caso de reincidência, o valor da multa será de quarenta por cento (40%) da UFM.

**Parágrafo único.** Os recursos oriundos da penalidade serão destinados às ações de combate à pandemia (Covid-19).

**Art. 3º.** Os fiscais sanitárioe/ou de postura ficarão responsáveis pela fiscalização e aplicação da penalidade prevista nesta Lei.

**Parágrafo único.** Em caso de dificuldade à abordagem do infrator, os fiscias poderão solicitar o apoio da Polícia Militar.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 21 de maio de 2020

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a incumbência e responsabilidade de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “Obriga, no Município de Carmo do Cajuru-MG, o uso de máscara enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)e adota outras providências”.

É sabido que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Salientamos que em face do atual cenário epidemiológico, a obrigatoriedade do uso de máscara em locais públicos e estabelecimentos comerciais, industriais, etc. é salutar, pois somente com medidas combinadas, adotadas pelos setores público e privado, e pelos cidadãos, poderemos evitar a disseminação da doença e ademais, é de se mencionar que a curva de crescimento da Covid-19 evidencia uma notória ascensão e para que isso não aconteça, é preciso a conscientização de todos, mas também medidas concretas de prevenção.

Não se pode olvidar, como dito alhures, que os números contabilizados dia após dia e as projeções da evolução da doença para os próximos meses, nos colocam diante de grandes sacrifícios, tanto do ponto de vista sanitário, como social e econômico.

Observa-se ao redor do mundo a adoção de políticas públicas sanitárias que indicam a eficiência no uso de máscaras de proteção, até mesmo da caseiras, para o controle da disseminação do Sars-Cov-2, e frisa-se, o cuidado é pessoal, mas os benefícios da utilização do equipamento são coletivos: ao usar a máscara, além de se proteger contra o vírus que pode estar circulando à sua volta, a pessoa impede a transmissão da Covid-19 aos demais, caso esteja com a doença e ainda não saiba.

*Ex positis*, solicitamos o beneplácito dos Nobres Edis, a análise e deliberação do presente Projeto, **em regime de Urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Município**, convertendo a presente matéria em Lei,e dessarte, esperamos contar, com o apoio dessa Egrégia Casa, reiterando a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Carmo do Cajuru, 21 de maio de 2020.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Edésio Eustáquio Avelar**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Cajuru – MG.